

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
GABINETE DO PREFEITO



CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



DECRETO Nº 5741, DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

“Prorroga as providências fixadas no Decreto nº 5.701, de 26 de junho de 2020 e demais providências”

JOSÉ EDUARDO COSCRATO LELIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do Decreto nº 64.994 de 28 de maio de 2020 – 11ª atualização de 21/08/2020 – que instituiu o Plano São Paulo, do Governo do Estado de São Paulo, de 24/08/2020 a 07/09/2020, fica determinada a prorrogação da **QUARENTENA** - “fase 2 – amarela”, como medida de prevenção e combate ao Coronavírus (COVID-19);

Art. 2º. Poderão realizar atendimento presencial, sem prejuízos da *retirada no balcão*, *drive thru* ou *delivey*:

1. Comércio:
 - 1.1. Capacidade máxima de 40% da área de circulação;
 - 1.2. 08 (oito) horas diárias;
 - 1.3. Adoção dos protocolos de higiene e distanciamento;
 - 1.4. Proibição de entrada e permanência de crianças até 12 (doze) anos;
 - 1.5. Disponibilidade de álcool gel 70%, na entrada do estabelecimento;
 - 1.6. Uso obrigatório de máscaras nos termos do Decreto Municipal nº 5.698, de 23 de junho de 2020;
2. Serviços:
 - 2.1. Capacidade máxima de 40% da área;
 - 2.2. 08 (oito) horas diárias;
 - 2.3. Adoção dos protocolos de higiene e distanciamento;
 - 2.4. Proibição de entrada e permanência de crianças até 12 (doze) anos;
 - 2.5. Disponibilidade de álcool gel 70%, na entrada do estabelecimento;

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

GABINETE DO PREFEITO



CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



- 2.6. Uso obrigatório de máscaras nos termos do Decreto Municipal nº 5.698, de 23 de junho de 2020;
3. Consumo Local em Bares, Restaurantes e similares:
 - 3.1. Capacidade máxima de 40% da área;
 - 3.2. Consumo local até as 22h;
 - 3.3. Limite máximo de 04 (quatro) pessoas por mesa, com distanciamento de, no mínimo 1,5 (um metro e meio) metros entre as mesas;
 - 3.4. Proibição de entrada e permanência de crianças até 12 (doze) anos;
 - 3.5. Adoção dos protocolos de higiene e distanciamento, dentre outros:
 - 3.5.1. Disponibilidade de álcool gel 70%, em toda as mesas;
 - 3.5.2. Sabonete líquido e papel toalha nos banheiros de forma contínua e ininterrupta;
 - 3.5.3. Disponibilização de talheres acondicionados em invólucros por kit;
 - 3.5.4. Bebidas servidas em copos descartáveis;
 - 3.6. Fixação de informe, de preferência nas mesas e locais de fácil visão, de todas as obrigações a serem cumpridas, nos termos deste decreto, com declaração prestada/assinada/entregue junto ao Setor de Posturas;
 - 3.7. Disponibilização de luvas descartáveis para manuseio em locais com sistema de auto serviço (*self service*).
 - 3.8. Uso obrigatório de máscaras quando não em consumo, nos termos do Decreto Municipal nº 5.698, de 23 de junho de 2020;
4. Salões de beleza e barbearias:
 - 4.1. Capacidade máxima de 40% da área de circulação;
 - 4.2. 08 (oito) horas diárias;
 - 4.3. Proibição de entrada e permanência de crianças até 12 (doze) anos;
 - 4.4. Adoção dos protocolos de higiene e distanciamento;

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

GABINETE DO PREFEITO



CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



4.5. Uso obrigatório de máscaras nos termos do Decreto Municipal nº 5.698, de 23 de junho de 2020;

§1º. Independente dos horários fixados nos incisos do artigo anterior, fica autorizado à prestação de serviços diretamente no domicílio do cliente;

Art. 3º. Fica autorizado o funcionamento de academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginásticas, desde que não ultrapasse o total de 40%, do espaço do local e adoção das medidas de segurança e prevenção de contágio:

1. Utilização de álcool em gel 70%, para higienização dos prestadores de serviços e alunos;
2. Utilização de álcool 70%, para higienização dos equipamentos e dependências dos locais;
3. Uso obrigatório de máscaras pelos *personais trainers* e alunos;
4. Limitação do horário de funcionamento das 06h00 às 21h00;

Art. 4º. O disposto neste Decreto não se aplica a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, nos termos do § 1º do artigo 3º do Decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 e suas alterações;

Art. 5º. Independente de atividade ou dia, ficam **SUSPENSAS** todas as atividades comerciais no perímetro urbano do Município de Guaíra, a partir das 22h00, exceto sistema de *Delivery* até às 00h00;

§1º. Excetua-se ao *caput* do artigo 4º, as Farmácias, Drogarias e Postos de Combustíveis, unicamente para abastecimento.

§2º. As atividades autorizadas acima, devem obrigatoriamente implementar um processo de higienização e distanciamento.

Art. 6º. No que couber, e não sendo conflitante com este Decreto, se ratifica o Decreto nº 5.616, de 16 de março de 2020; Decreto nº 5.619, de 19 de março de 2020; Decreto nº 5.622, de 20 de março de 2020; Decreto nº 5.623, de 23 de março de 2020; Decreto nº 5.644, de 07 de abril de 2020; Decreto nº 5.658, de 22 de abril de 2020; Decreto nº 5.670, de 11 de maio de 2020, Decreto nº 5.680, de 29 de maio de 2020 e Decreto nº 5.692, de 18 de junho de 2020; Decreto nº 5.696, de 22 de junho de 2020; Decreto nº 5.698, de 23 de junho de 2020; Decreto nº 5.701, de 26 de junho de 2020;

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

GABINETE DO PREFEITO



CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

secretaria@guaira.sp.org.br

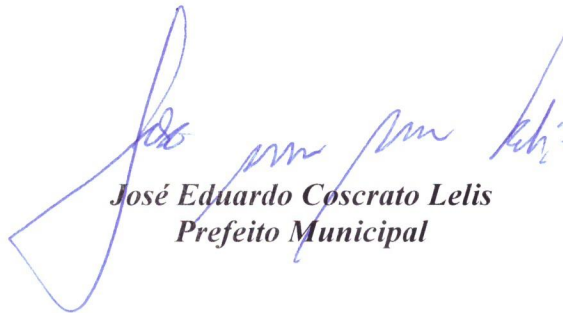
www.guaira.sp.gov.br



Decreto nº 5.713, de 14 de julho de 2020; Decreto nº 5.730, de 30 de julho de 2020 e Decreto nº 5.734, de 10 de agosto de 2020.

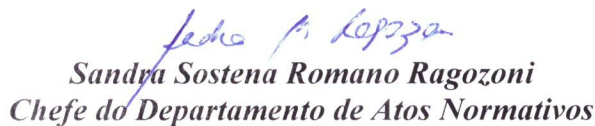
Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Guairá-SP., 24 de agosto de 2020



José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito Municipal

Publicado e registrado no Departamento de Atos Normativos da Prefeitura do Município de Guairá, na data supra.



Sandra Sostena Romano Ragozoni
Chefe do Departamento de Atos Normativos